

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.853, de 2015

Denomina “Rodovia Governador Luiz Henrique da Silveira” o entroncamento da Rodovia BR 282 com a Rodovia BR 480, no perímetro compreendido entre os municípios de Chapecó/SC e São Miguel do Oeste/SC.

Autor: Deputado JOÃO RODRIGUES

Relator: Deputado SÓSTENES
CAVALCANTE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do ilustre Deputado João Rodrigues, visa dar a denominação de “Rodovia Governador Luiz Henrique da Silveira” ao entroncamento da Rodovia BR 282 com a Rodovia BR 480, no perímetro compreendido entre os municípios de Chapecó e São Miguel do Oeste, no Estado de Santa Catarina.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A iniciativa foi apreciada pela Comissão de Viação e Transportes que, em sua reunião do dia 18 de maio de 2016, a aprovou, por unanimidade, nos termos do parecer do relator, Deputado Edinho Bez.

No âmbito desta Comissão de Cultura, a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre autor da proposição em apreço pretende homenagear o ilustre advogado e político catarinense Luiz Henrique da Silveira, falecido em decorrência de um infarto fulminante, em 10 de maio de 2015. Em 43 anos de vida pública, exerceu os cargos de prefeito de Joinville, governador de Santa Catarina, deputado estadual, federal e senador por aquele Estado, marcando a história de Santa Catarina com sua forma de administrar e de fazer política e deixando um legado de bons exemplos a serem seguidos.

Em que pese a justíssima intenção do autor, devemos observar as disposições constantes da Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1/2013, desta CCult, que orienta os relatores de proposições que pretendam atribuir denominação a pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais no sentido de acatar *“apenas aqueles Projetos de Lei de denominação ou red denominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância por parte da Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal. O importante, neste caso, é que haja certeza quanto ao apoio popular à iniciativa encetada”*.

Nesse sentido, o PL nº 2.853, de 2015, **não se faz acompanhar de clara manifestação de concordância da população local, por meio da Câmara Municipal ou, ainda, de conjunto de entidades da sociedade civil.**

Assim, diante da recomendação da Súmula CCult nº 1/2013, o voto é pela rejeição do PL nº 2.853, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado SÓSTENES CAVALCANTE
Relator

2016-9904.docx